

28 de abril de 2025

1

Ata da Sexta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jequitibá. Aos 28 dias do mês de abril de 2025, no Paço Legislativo Francisco Romão Saturnino «Chico de Nino», de acordo com a convocatória emitida pelo Senhor Presidente, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Jequitibá, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto da Silva tendo estado presentes os Senhores Vereadores nomeadamente - Cesário Alves Moreira Neto [PSD], Dilson Resende da Silva [PP], Edmilson Wagner Alves [PODEMOS], João Vitor Paulo [PSDB], Júnior Gonçalves dos Reis [PP], Luciano Henrique Jangola Ribeiro [PSD], Romildo Flaviano da Silva [PSDB] e Tiago Felipe Soares dos Santos [REPUBLICANOS]. Satisfeito sobejadamente o quórum regimental o Senhor Presidente, deu início a sessão. Sendo 18h [dezoito horas], o Senhor Presidente Vereador Carlos Roberto da Silva declarou aberta a «Sessão em nome de Deus e do Povo de Jequitibá».

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

Ao iniciar a sessão o Senhor Presidente cumprimentou os Senhores Vereadores, funcionários e público presente.

- Art. 13.** As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos 1/3 [um terço] de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.
- §1º.** No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.
- §2º.** Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

## II LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA

2 Não havendo impugnação, nos exatos termos do artigo 18, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. A referida ata foi aprovada por unanimidade e inserida no arquivo documental.

- Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.
- §1º.** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

## III APRESENTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Em seguida o Senhor Presidente Vereador

Carlos Roberto da Silva, deu conhecimento das proposições para a

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º** A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º** A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º** No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

apreciação e deliberação do plenário, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:

**Art. 99.** O presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo.

Parágrafo único. Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

**Art. 100.** As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário.

### **a] Projeto de Lei Complementar 0009 de 2025 que concede revisão geral e aumento real aos Servidores da Câmara Municipal de Jequitibá.**

3 A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 10 de março de 2025 e foi distribuída sob a identificação PLC 0009, de 2025, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Presidente informa que o projeto tenciona conceder revisão geral e aumento aos servidores da Câmara Municipal de Jequitibá. A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual e para o reajuste da remuneração (incluídas nesta categoria os vencimentos e todas as espécies de gratificações) dos Servidores do Poder Legislativo e dos subsídios dos Vereadores é de competência do Poder Legislativo. O tema do reajuste para os servidores públicos vem tratado na Constituição da República e não se confunde com o da fixação de vencimentos para

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.

§3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.

§4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

servidores ou de subsídios para os agentes políticos ou mesmo com o da revisão geral anual. Quanto ao Projeto de Lei em análise há que se tratar de forma distinta as categorias revisão anual e aumento real. Tem-se que pela revisão geral o vencimento do servidor público e o subsídio dos agentes políticos apenas sofre uma recomposição do poder de compra que possuía um ano atrás. Portanto, não se está aqui tratando de fixação, mas de revisão. Porque a redação do inciso X, do art. 37, contempla expressa previsão de observar-se a iniciativa privativa em cada caso, tem-se que o Tribunal de Contas do Estado tem posicionamento que compete ao Poder Executivo a fixação de percentual de reajuste para os seus servidores municipais, e ao Legislativo aos seus, incluindo os Vereadores, conforme se vê do prejulgado abaixo:

4

---

2102 1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei. 2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base. 3. A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores. 4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual. 5. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda.

**b] Projeto de Lei Complementar 0011 de 2025 que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar 395, de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Município de Jequitibá e dá outras providências.**

5 A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 17 de abril de 2025 e foi distribuída sob a identificação PLC 0011, de 2025, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito informa que o projeto trata de pequena mudança na estrutura administrativa do Município de Jequitibá, isto é, uma alteração pontual. Procurando criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, assim como no presente caso de inovar em relação aos agricultores deste Município proporcionando assistência por meio de agente qualificado e assim melhorar a produtividade, desta forma atender os nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

**c] Requerimento ao Plenário 0004 de 2025, que requer o destaque para votação em separado do Projeto de Lei 0011 de 2025 nos termos do Art. 142 do Regimento Interno e**

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

## discussão e votação em turno único do Projeto de Lei Complementar 0011 de 2025.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 28 de abril de 2025.

### IV DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Senhor Presidente Vereador **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, determinou a Secretaria-Geral da Mesa, conforme exposto no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**, visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus eleitos. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. À luz do que fora

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.

§3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.

§4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, aptos à tramitação e deliberação plenária. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, verificadas as presenças passou-se de imediato a ordem do dia.

**Art. 106.** A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.

**Art. 107.** Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.

7

## V ORDEM DO DIA

Em seguida, o Senhor Presidente perguntou se havia alguma questão sobre a ordem do dia. Não havendo sugestões o Senhor Presidente propôs o início da discussão sobre as proposições que figuravam na ordem do dia.

## VI DA DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS

**Art. 137.** Discussão é a fase de debate da proposição.

**Art. 138.** A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

**Art. 139.** Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

**Art. 18.** As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

§1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

§2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.

§3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.

§4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

## VII ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Encerrada a fase da discussão das matérias, o Senhor Presidente abriu o processo de votação.

- Art. 141.** A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.
- §1º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.
- §2º Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.

## VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Colocados em votação as matérias em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou as propostas nos termos e fundamentos apresentados.

- Art. 147** Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.
- §1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.
- §2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

## IX ENCERRAMENTO

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar, pelas 19h, [dezenove horas] o Senhor Presidente Vereador **CARLOS ROBERTO**

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.



**DA SILVA.** agradeceu o contributo de todos e deu por findos os trabalhos, dos quais, de tudo para constar e devido efeitos onde esta for apresentada, eu, *Gabriel Matias Fernandes de Freitas*. **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA.** de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e acordada a fidelidade desta lavratura, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado e é constituída das folhas 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 . E seu inteiro teor passou a constituir o acervo documental desta Sessão. Jequitibá e Edifício do Paço do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em segunda-feira dia 28 de abril de 2025.

9

*Carlos Roberto da Silva* - PSDB

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

*Cesário Alves Moreira Neto* - PSD

Vereador - Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá

*Luciana Henriques Jangala Ribeiro* - PSD

Vereador - Secretário da Mesa da Câmara Municipal

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

# JEQUITIBÁ

CÂMARA MUNICIPAL

Dilson Resende da Silva - PP  
Vereador

Edmilson Wagner Alves - PODEMOS  
Vereador

João Vitor Paula - PSDB  
Vereador

10 Júnior Gonçalves dos Reis - PP  
Vereador

Romilda Flaviana da Silva - PSDB  
Vereador

Tiago Felipe Soares dos Santos - REPUBLICANOS  
Vereador

Gabriel Matias Fernandes de Freitas - Port. 0001 | 2025  
Secretário-Geral da Mesa

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

*Certifica Publicação da Ata da 6ª Sessão Ordinária da  
Câmara Municipal de Jequitibá*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E REGISTRO

11

Eu, **GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS. SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**, em obediência ao que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 06 de maio de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara [<http://camarajequitiba.mg.gov.br>]. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jequitibá e Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em  
terça-feira dia 29 de abril de 2025.

*Gabriel Matias Fernandes de Freitas* - Port. nº 01/2025

Secretário-Geral da Mesa

Art. 18. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido.

- §1º As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.
- §2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será decidida, de imediato, pelo Presidente, constando a retificação da própria ata, quando aceita.
- §3º A leitura da ata, poderá ser dispensada mediante entrega prévia da mesma, de até 24 [vinte e quatro] horas da reunião, aos edis.
- §4º No caso da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.